ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
5ª SESSÃO
DATA 06/03/19
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO Nº 0321

INDICO ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **Dr. ALBERTO PEREIRA MOURÃO**, a fim de ser submetido ao exame, o incluso projeto de lei que dispõe sobre "Criar o cadastro municipal de protetores e cuidadores individuais de animais do município da estancia balnearia de Praia Grande"

O poder público não dispõe atualmente de recursos suficientes para o resgate de animais abandonados ou em situação de risco, ficando os Protetores/Cuidadores responsáveis por acolher, tratar e alimentar esses animais.

O cadastro que se pretende criar por meio deste Projeto de Lei possibilitará a organização para que as pessoas que prestam esse relevante serviço à população tenham de forma facilitada acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem. Importante que se facilite o trabalho dos Protetores/Cuidadores, pois, quanto mais o fizerem de forma facilitada, o farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e consequentemente trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio poder público.

Diante do exposto, atendendo a real necessidade da população e considerando a importância da matéria é que indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. ALBERTO PEREIRA MOURÃO, para que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei nos moldes do Ante- Projeto Lei Complementar em anexo.

ANTE - PROJETO LEI Nº

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES INDIVIDUAIS DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE. "

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais no Município de Praia Grande.
§1º. Por Protetores e Cuidadores Individuais, entende-se toda a pessoa física que de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os para, castração, vacinação e demais cuidados necessários.
§2º. Para que seja efetivado o cadastro como Protetor/Cuidador, é necessária uma declaração emitida por Veterinário ou uma Organização Não Governamental devidamente regulamentada junto ao município, atestando que são praticados pelo Protetor/Cuidador, os atos previstos no Parágrafo anterior.

Art. 2º - O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal de Sáude – SESAP, na Divisão de Proteção Animal, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial e assinatura no cadastro, bem como os dados completos de local de acolhimento dos animais, se houver;
Parágrafo Único- Somente poderão ser cadastrados, Protetores/Cuidadores residentes no Município de Praia Grande.

Art. 3º - O cadastro dos Protetores/Cuidadores junto à Divisão de Proteção Animal, tem como finalidade dar-lhes preferência e regulamentar o

recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura de Praia Grande, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial dos animais.
Que estejam sob os cuidados do Protetores/Cuidadores.
Parágrafo Único- As cotas dos Protetores/Cuidadores, referentes aos serviços públicos mencionados neste artigo, serão regulamentadas pela Secreatria de Saúde - SESAP.

Art. 4° - Os Protetores/Cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuários atualizados, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.
Parágrafo Único- O cadastro a que se refere este artigo deve ser disponível para consulta pública.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de março de 2019.

Carlos Eduardo Barbosa

Vereador